LEI Nº 3.569

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA PREFEITURA Lei Nº 3.569
NO PERIODO DE 01/12/17 a 08/12/17
GSIA 01 de Dezembro de 2017

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo de bônus de IPVA no caso de transferência de veículos automotores para o Município de Goianésia e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,** ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus ao proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica, a título de incentivo, que transferir o registro de seu veículo à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Goianésia e pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, neste município, nos termos e limites desta lei.

Art. 2º O bônus será concedido de forma escalonada, durante o período mencionado nos incisos seguintes, conforme se segue:

I – 50% (cinqüenta por cento) no primeiro ano da transferência ou licenciamento;

II – 30% (trinta por cento) em cada exercício, no segundo e terceiro anos;

III – 20% (vinte por cento) em cada exercício, no quarto e quinto anos.

§ 1º Será também beneficiado o contribuinte proprietário ou arrendatário que licenciar veículo 0 Km (zero quilômetro) no município de Goianésia.

§ 2º O bônus que se refere esta lei atinge apenas e tão somente a cota do IPVA pertencente ao município de Goianésia.

Art. 3º O tributo deverá ser pago pelo valor lançado na guia do DETRAN/GO e apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, mediante requerimento, juntamente com cópia do documento que comprove a transferência ou licenciamento do veículo para a CIRETRAN local, e cópia da guia do IPVA recolhido no município de Goianésia, para fins de pagamento do bônus concedido nos percentuais estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º O contribuinte que aderir aos benefícios desta lei e que eventualmente venha a fazer opção por emplacamento em outro território, somente poderá voltar a pleitear tal benefício após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Não poderá ter acesso aos benefícios desta lei o proprietário ou arrendatário que já tiver seu veículo registrado na CIRETRAN de Goianésia, na data de sua publicação.

Art. 6º Fica facultado ao contribuinte fazer opção pelo recebimento do bônus em pecúnia ou deduzi-lo no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem a devolução, por parte do Município, de qualquer diferença eventualmente verificada entre o valor deste imposto e do bônus concedido.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete (01/12/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito de Goianésia